



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

**PROCESSO TC-16742/17**

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.  
APOSENTADORIA por Tempo de Contribuição.  
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.**

**ACÓRDÃO AC1-TC 00009/18**

01. **Origem:** Instituto de Previdência do Município de São Bento
02. **Aposentando:**
  - 2.1. Nome: Mércia Josiane Cavalcante Nobre e Nobre
  - 2.2. Cargo: Professora
  - 2.3. Matrícula: 563
  - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Educação
03. **Caracterização da Aposentadoria:**
  - 3.1. Natureza: Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Marta Raniere da Silva.
  - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Município, de 4 de setembro de 2017.
04. **Relatório da Auditoria:** O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria. Sendo assim, concluiu pela legalidade e recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria N° 036/17, à fl. 94.
05. **Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC):** Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. **Voto do Relator:** Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.
07. **Decisão da 1ª Câmara:**

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1°C/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora **Mércia Josiane Cavalcante Nobre e Nobre**, matrícula N° 563, Professora da Secretaria Municipal de Educação, à fl. 94.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 25 de janeiro de 2018.

Assinado 31 de Janeiro de 2018 às 09:38



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 1 de Fevereiro de 2018 às 10:25



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO